



PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ATOS OFICIAIS	7
NOTIFICAÇÕES	10
PORTARIAS	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



DECRETO Nº 43/2026

“Regulamenta dispositivos do Código Tributário do Município referentes ao Cadastro Mobiliário, ao exercício do poder de polícia administrativa, ao procedimento de fiscalização, à aplicação de penalidades e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar dispositivos do Código Tributário Municipal, especialmente aqueles relativos ao poder de polícia administrativa, fiscalização tributária e cadastro mobiliário,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de fiscalização tributária, inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, emissão de licenças e alvarás, aplicação de penalidades e cobrança dos créditos decorrentes de infrações tributárias e administrativas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Sujeitam-se às disposições deste Decreto todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica, industrial, comercial, prestadora de serviços, agroindustrial, cooperativa, associação econômica ou qualquer outra atividade sujeita à tributação ou ao poder de polícia administrativa do Município.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO E DO ALVARÁ

Art. 3º Nenhuma atividade econômica poderá iniciar ou manter seu funcionamento sem:

I – inscrição regular no Cadastro Mobiliário Municipal;

II – obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, quando exigido pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 - Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 - CNPJ: 46.634.580/0001-70



III – atendimento das exigências tributárias, urbanísticas, sanitárias, ambientais e de segurança previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 4º Constituem infrações administrativas sujeitas às seguintes multas:

I – funcionamento sem inscrição municipal: 20 (vinte) UFESP;

II – funcionamento sem alvará de funcionamento válido: 20 (vinte) UFESP;

III – alteração cadastral não comunicada ao Município no prazo legal: 10 (dez) UFESP;

IV – embargo, recusa ou impedimento à fiscalização tributária: 30 (trinta) UFESP;

V – descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária municipal, quando não houver penalidade específica: 10 (dez) UFESP.

§ 1º Considera-se alteração cadastral qualquer modificação relativa à razão social, nome empresarial, endereço, atividade econômica, CNAE, sócios, responsável legal, encerramento das atividades, abertura de filiais, alteração de área utilizada ou qualquer outro dado constante do Cadastro Mobiliário.

§ 2º As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatadas infrações distintas.

CAPÍTULO IV DA NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 5º Constatada irregularidade sanável, será lavrada Notificação Fiscal concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização.

§ 1º Regularizada integralmente a situação dentro do prazo, poderá deixar de ser aplicada a multa apenas nas infrações de natureza exclusivamente formal e desde que inexistente reincidência, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às infrações cuja multa decorra diretamente da lei ou quando houver prejuízo à arrecadação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100

CEP 18.260-003 – Porangaba/SP

Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO DA MULTA

Art. 6º Compete ao Setor de Fiscalização Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças competente, promover:

I – a lavratura dos autos de infração;

II – a instrução do procedimento administrativo;

III – a constituição do crédito tributário decorrente das multas.

Art. 7º Sempre que possível, visando assegurar a segregação de funções e maior imparcialidade administrativa, o servidor responsável pelo lançamento eletrônico do crédito decorrente da multa deverá ser diverso daquele que realizou a fiscalização e lavrou o Auto de Infração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento da segregação prevista no caput, em razão da estrutura administrativa do Município, o lançamento poderá ser efetuado pelo mesmo servidor fiscal, desde que haja homologação pela chefia imediata ou autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 8º As multas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão administrativa definitiva ou, inexistindo impugnação, da notificação do lançamento.

§ 1º O não pagamento implicará inscrição do crédito em Dívida Ativa, observadas as disposições do Código Tributário Nacional, da Lei Federal nº 6.830/1980 e do Código Tributário Municipal.

§ 2º Após a inscrição poderão ser adotadas todas as medidas administrativas e judiciais para cobrança do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100

CEP 18.260-003 – Porangaba/SP

Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



CAPÍTULO VII DA REINCIDÊNCIA

Art. 9º Considera-se reincidente o infrator que praticar infração da mesma natureza no período de cinco anos.

Art. 10. Na reincidência:

I – a multa será aplicada em dobro;

II – na segunda reincidência, poderá ser aplicada multa em triplo;

III – persistindo a irregularidade, poderá ser instaurado procedimento administrativo para suspensão temporária da inscrição municipal e da autorização para emissão de documentos fiscais eletrônicos até a regularização.

§ 1º As medidas previstas neste artigo dependerão de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

§ 2º A suspensão da inscrição municipal não impede a cobrança dos tributos devidos.

CAPÍTULO VIII DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 11. O contribuinte deverá comunicar ao Município qualquer alteração cadastral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato.

Parágrafo único. O descumprimento sujeita o contribuinte à multa prevista neste Decreto, sem prejuízo da atualização de ofício do cadastro pela Administração.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO RETROATIVA

Art. 12. Constatados indícios de exercício de atividade econômica sem inscrição municipal, sem recolhimento de tributos ou sem cumprimento de obrigações acessórias, poderá ser instaurado procedimento fiscal para apuração dos créditos tributários.

§ 1º A fiscalização poderá apurar os tributos, taxas, multas e demais acréscimos legais referentes aos últimos cinco anos, observado o prazo decadencial previsto no Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-003 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5550 – CNPJ. 46.634.580/0001-70



§ 2º Os valores serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros e demais encargos previstos na legislação municipal.

§ 3º A constituição do crédito tributário poderá ocorrer no mesmo procedimento fiscal em que for constatada a irregularidade, dispensada a instauração de processo autônomo quando todos os elementos necessários já estiverem devidamente apurados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. A fiscalização poderá utilizar documentos fiscais, informações prestadas por órgãos públicos, juntas comerciais, Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, registros eletrônicos, imagens, diligências e demais meios legalmente admitidos para comprovação das infrações.

Art. 14. Os autos de infração gozam de presunção relativa de legitimidade, admitida prova em contrário pelo contribuinte.

Art. 15. O contribuinte poderá apresentar defesa administrativa no prazo previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e legislação tributária aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porangaba, 15 de setembro de 2026.

JOÃO CARLOS ALVES BARROS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

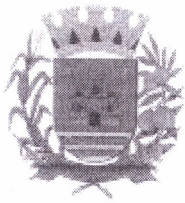
Contrato nº 27/2026; Processo nº 115/2026; Pregão Eletrônico nº 12/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: Dibracam Comercial Ltda; CNPJ nº 01.900.227/0001-56; Objeto: Aquisição de veículos tipo caminhão basculante toco 4x2 6m³, caminhonete (pick-up), veículo 07 lugares (tipo minivan), van para transporte de passageiros capacidade 20+1 lugares e hatch 100% elétrico, de acordo com as quantidades e descrições constantes no termo de referência; Valor global: R\$ 950.000,00; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 10/09/2026; Porangaba/SP, 11/09/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2026; Processo nº 115/2026; Pregão Eletrônico nº 12/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: MP Máquinas Ltda; CNPJ nº 43.285.889/0001-03; Objeto: Aquisição de veículos tipo caminhão basculante toco 4x2 6m³, caminhonete (pick-up), veículo 07 lugares (tipo minivan), van para transporte de passageiros capacidade 20+1 lugares e hatch 100% elétrico, de acordo com as quantidades e descrições constantes no termo de referência; Valor global: R\$ 137.990,00; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 10/09/2026; Porangaba/SP, 11/09/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para fins e efeitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados Processo nº 115/2026; Pregão Eletrônico nº 12/2026; Objeto: Aquisição de veículos tipo caminhão basculante toco 4x2 6m³, caminhonete (pick-up), veículo 07 lugares (tipo minivan), van para transporte de passageiros capacidade 20+1 lugares e hatch 100% elétrico, de acordo com as quantidades e descrições constantes no termo de referência, devidamente ADJUDICADO às Empresas Dibracam Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.900.227/0001-56 e MP Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.285.889/0001-03. Porangaba/SP, 11/09/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Profº Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



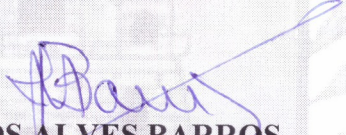
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

Fica convocado (a) o (a) candidato (a) a seguir relacionado (a), aprovado (a) no Concurso Público Nº 01/2025, para comparecer no prazo de cinco dias úteis após o recebimento deste, na Secretaria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porangaba, munido (a) dos documentos constante no Anexo IV “**SÃO CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO**” do Edital Nº 01/2025, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício, a saber:

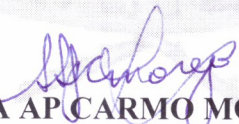
Candidato	RG	Cargo	Clas.	Insc.
Tatiana Eburneo	32.669.258-7	Auxiliar da Casa Transitória	4º	539-325

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para esse fim, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Porangaba, 15 de setembro de 2026


JOÃO CARLOS ALVES BARROS
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal na data supra.


SILVIA AP CARMO MOREJO
Chefe de Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO
Rua Mariza da Silveira Machado n. 66 - Fone: (15) 3257-1943

Porangaba, 15 de setembro de 2026.

Edital de NOTIFICAÇÃO – REURB-E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA, vem através deste **INFORMAR** que se encontra em regularização o núcleo denominado “**ESPÍRITO SANTO**”, cujo acesso principal se dá pela Estrada Municipal João Batista Bertin, Bairro Santana, aproximadamente 9,00 km da cidade. Conforme determina a Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, classificada como Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, com isso **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo, e os não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusaram a receber a notificação, para que caso queiram apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

Confrontantes e proprietários:

NOME	MATRÍCULA
JOÃO BATISTA NUNES e JULIA MARIA NUNES ELIANE MARIA NUNES DOS ANJOS e WILLIAN VICENTE DOS ANJOS	1.170 - RI PORANGABA - SP
MARIA JEANETE LEMES	7.043 - RI TATUÍ - SP
EUZÉBIO BADIN	TRANSCRIÇÃO nº 56.154 – EUZÉBIO BADIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA-SP	ESTRADA MUNICIPAL JOÃO BATISTA BERTIN – PGA 122

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com o Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “**ESPÍRITO SANTO**”.

Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 1536/2024 disponível para consulta no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de PORANGABA, situada no prédio da CASA DO CIDADÃO.

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel urbano com área de 26.321,41 m² situado no Bairro Santana, em Porangaba-SP, com a seguinte descrição:

CASA DO CIDADÃO, Rua Mariza da Silveira Machado, N.º 66 Vila SÃO Luiz – Porangaba-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO
Rua Mariza da Silveira Machado n. 66 - Fone: (15) 3257-1943

Roteiro do Perímetro						
De	Para	Azimute	Distância	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Confrontante
1	2	87°24'54"	50,000 m	7.440.667,37	797.435,09	Matrícula n° 7043 RI Tatuí - SP
2	3	88°15'26"	17,937 m	7.440.669,63	797.485,04	
3	4	88°15'26"	17,785 m	7.440.670,18	797.502,97	
4	5	88°15'26"	19,618 m	7.440.670,72	797.520,75	Euzébio Badin Transcrição n°56.154
5	6	88°15'26"	19,795 m	7.440.671,32	797.540,36	
6	7	88°15'26"	19,902 m	7.440.671,92	797.560,14	
7	8	88°15'26"	105,917 m	7.440.672,52	797.580,04	
8	9	178°53'26"	104,391 m	7.440.675,75	797.685,91	
9	10	267°32'28"	79,220 m	7.440.571,37	797.687,93	Matrícula n° 1170 RI Porangaba
10	11	266°46'59"	20,000 m	7.440.567,99	797.609,09	
11	12	266°37'33"	20,120 m	7.440.566,87	797.589,12	
12	13	267°55'48"	20,120 m	7.440.565,69	797.569,04	
13	14	268°13'41"	20,120 m	7.440.564,96	797.548,93	
14	15	267°12'37"	85,801 m	7.440.564,33	797.528,82	Estrada Municipal João Batista Bertin
15	16	355°43'09"	33,850 m	7.440.560,16	797.443,12	
16	32	355°43'09"	6,412 m	7.440.593,91	797.440,59	
32	1	355°43'09"	67,252 m	7.440.600,31	797.440,11	
Área: 26.321,41 m² Perímetro: 708,240 m						

Imagem Google Maps



João Carlos Alves Barros
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: nº 248/2024

Chamamento Público: nº 01/2024

Termo de Permissão de Uso: nº 02/2025

Objeto: Quiosque nº 01, Praça Joaquim da Costa Machado (Praça Matriz)

À Sra.

SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARRIEL

CPF nº 331.493.538-23 — RG nº 33.711.251-4 SSP/SP

Rua Pedro de Paula Leite, nº 95, Jardim Vista Alegre, Porangaba/SP, CEP 18.260-182

Assunto: Notificação de débitos em aberto referentes à outorga mensal do Quiosque nº 01 — prazo para regularização, sob pena de rescisão direta do Termo de Permissão de Uso nº 02/2025.

Prezada Senhora,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **46.634.580/0001-70**, na qualidade de **PERMITENTE** no **Termo de Permissão de Uso nº 02/2025**, firmado em 28/07/2025 no âmbito do Processo nº 248/2024 e do Chamamento Público nº 01/2024, tendo por objeto a permissão de uso, a título precário e oneroso, do Quiosque nº 01, localizado na Praça Joaquim da Costa Machado, vem, por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da existência de débitos em aberto relativos ao valor mensal da outorga, devido nos termos da Cláusula 3ª do referido instrumento.

Conforme Demonstrativo de Débito emitido pela Seção de Lançadoria da Secretaria Municipal de Finanças (Cadastro nº 900000336), com data-base de 15/09/2026,



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

constam as seguintes parcelas vencidas e não quitadas:

Parcela	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Total
6	14/06/2026	300,00	60,00	12,00	372,00
7	14/07/2026	300,00	60,00	9,00	369,00
8	14/08/2026	300,00	60,00	6,00	366,00
9	14/09/2026	300,00	30,00	3,00	333,00
TOTAL		1.200,00	210,00	30,00	1.440,00

O débito acima totaliza **R\$ 1.440,00** (mil, quatrocentos e quarenta reais), já computados multa e juros incidentes até a presente data, sujeito a novos acréscimos enquanto perdurar a inadimplência, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Permissão de Uso e do Código Tributário Municipal.

Registre-se que, nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Permissão de Uso, considera-se “parcela inadimplida a que se encontrar com mais de 30 (trinta) dias da data do vencimento sem pagamento”, e que “o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não [...] acarretará o encerramento da permissão outorgada ao permissionário, perdendo este o direito de explorar o respectivo quiosque, após o devido contraditório e ampla defesa”. Encontram-se nessa condição as parcelas vencidas em 14/06/2026, 14/07/2026 e 14/08/2026, circunstância que, por si só, já autoriza a instauração do procedimento de rescisão contratual.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação:

a) proceder à quitação integral do débito em aberto, mediante emissão da(s) guia(s) correspondente(s) junto à Secretaria Municipal de Finanças; e/ou

b) apresentar, por escrito, defesa ou manifestação que entenda pertinente, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Cláusula 12.2 do Termo de Permissão de Uso e no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Fica desde já cientificada de que o decurso do prazo acima sem a



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

regularização do débito e sem a apresentação de defesa ensejará a **RESCISÃO DIRETA** do Termo de Permissão de Uso nº 02/2025, com fundamento nas Cláusulas 3.3, 7.1.2 e 12.1.4, do que decorrerá:

- a imediata cassação da permissão de uso e o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento (Cláusula 7.2);

- a obrigação de desocupação e devolução do quiosque, com retirada de todos os pertences no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de esbulho (Cláusula 11.2);

- a inexistência de direito a qualquer indenização ou compensação por benfeitorias ou despesas de instalação e manutenção realizadas no espaço (Cláusulas 8.2.1 e 11.3);

- a manutenção da cobrança dos valores em aberto, inclusive por via judicial, caso não sejam quitados amistosamente (Cláusula 3.4).

Eventual comprovante de quitação ou petição de defesa deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porangaba, situado à Rua Professor Antônio Freire de Souza, nº 100, Centro, Porangaba/SP, ou pelos demais canais oficiais de atendimento ao munícipe.

Porangaba/SP, 15 de setembro de 2026.

JOAO CARLOS ALVES

BARROS:04564846809

Assinado de forma digital por

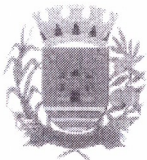
JOAO CARLOS ALVES

BARROS:04564846809

Dados: 2026.09.15 09:50:12 -03'00'

João Carlos Alves Barros

Prefeito do Município de Porangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Profº Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



PORTARIA Nº 127/2026

“Dispõe sobre desligamento de Servidor em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

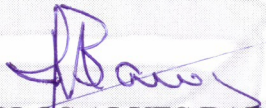
JOAO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica desligado por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o Sr. **DECIO DIMAS ALVES**, CTPS nº 61107 e Série 020, Cargo efetivo de **Motorista**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 047/2000.

Porangaba, 14 de setembro de 2026


JOAO CARLOS ALVES BARROS

Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livros próprios na data supra.


SILVIA AP CARMO MOREJO

Chefe de Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Profº Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



PORTARIA Nº 128/2026

“Dispõe sobre exoneração de servidor a pedido e dá providências correlatas”.

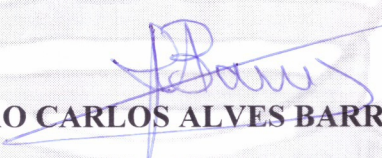
JOAO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a pedido a Sr^a **JULIANA DE MORAIS FANTINATI ANTUNES**, CPF Nº 506.249.888-05, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar da Casa Transitória**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 125/2022.

Porangaba 15 de setembro de 2026


JOAO CARLOS ALVES BARROS

Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livros próprios na data supra.


SILVIA AP CARMO MOREJO

Chefe de Gestão de Pessoal